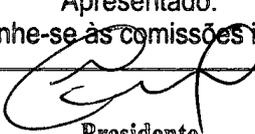




P 14727/2015

<b>PUBLICAÇÃO</b>	Rubrica
/ /	

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 07/JAN/2016 11:41 074312

Apresentado. Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente 02/02/16

**PROJETO DE LEI N.º 11.965**  
(Paulo Sergio Martins)

Regula a entrega para clientes de nota ou cupom sem valor fiscal.

Art. 1º. É vedada, nos estabelecimentos comerciais, a entrega, a clientes, de nota ou cupom desacompanhados do documento fiscal respectivo.

Art. 2º. O cliente que receber tais papeis poderá denunciar o estabelecimento infrator junto ao órgão municipal competente.

Art. 3º. A infração desta lei sujeitará o estabelecimento infrator a:

I – notificação;

II – multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor total dos documentos sem valor fiscal que o estabelecimento houver emitido.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07/01/2016

  
**PAULO SERGIO MARTINS**  
'PAULO SERGIO - Delegado'



(PL nº. 11.965 - fls. 2)

**Justificativa**

Tenho recebido reclamações referentes a alguns estabelecimentos comerciais que, no momento de emitir a nota fiscal, não entregam ou dificultam o acesso àquele documento pelo consumidor, entregando-lhe apenas um papel qualquer, sem valor fiscal.

É, no entanto, dever do comerciante emitir a nota fiscal e direito do consumidor receber esse documento, sem que para isso haja qualquer tipo de dificuldade.

Devido a esse problema, e com a finalidade de minimizar esse tipo de ocorrência em Jundiaí, proponho o presente projeto de lei e conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

  
**PAULO SERGIO MARTINS**  
'PAULO SERGIO - Delegado'